



**:- LEI COMPLEMENTAR Nº. 219, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:**

(Dispõe sobre a alteração do artigo 92 e parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada o artigo 92, da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004, adequando se a taxa de administração á portaria SEPRT nº 19.451/2020, publicada no D.O.U. de 19/08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, é de 3% (três por cento) - considerando a classificação do ISP-RPPS - do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social, apurado no exercício financeiro anterior.” (N.R.)

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º, no artigo 92, da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Eventuais sobras de custeio administrativo apurado ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão a Reserva Administrativa, que:

- I. Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
- II. Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;
- III. Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

Continua...



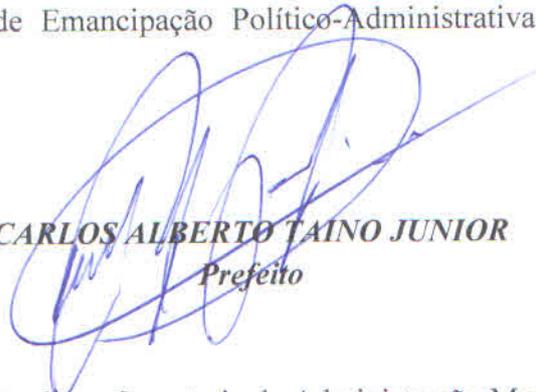
**:-LEI COMPLEMENTAR Nº. 219, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.021/Concl.-:**

- a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

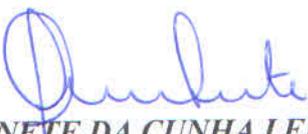
§ 2º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte a data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, em 09 de dezembro de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrado na Secretaria da Administração Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Finanças e Administração*

**\*Autoria do Projeto: Poder Executivo**